



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO N.º 5.186, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Homologa o Regimento Interno do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**DECRETA**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogados os Decretos n.º 3.566, de 12-3-2002 e n.º 3.723, de 18-3-2003, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de fevereiro de 2012.

ADEMIR BARETTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 16 de fevereiro de 2012.

Daniel Maccari

Secretário Municipal de Gestão e Governo



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

**ANEXO ÚNICO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO-GESTOR DO FUNDO DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

DA ESTRUTURA

Art. 1.º O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído conforme a Lei Municipal n.º 3.738, de 23 de agosto de 2011, e terá como grupo coordenador:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário,

IV - Comitê Executivo,

V - Plenário.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º Compete ao Conselho-Gestor do FHIS:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto na legislação pertinente, na política e no plano municipal de habitação:

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1.º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar as normas emanadas do Conselho Gestor do FHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2.º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela sociedade.

§ 3.º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 3.º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do FHIS:

- I - Dirigir os trabalhos e presidir às sessões;
- II - marcar as reuniões do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho;
- VII - despachar os expedientes do Conselho;
- VIII - designar relatores e Comissões Técnicas para estudos dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX - dirimir as dúvidas relativas a interpretação deste Regimento
- XI - delegar atribuições de competência administrativa e executiva do



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conselho;

XII - representar o Conselho;

XIII - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;

XIV - participar das votações.

§ 1.º A presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação. Os demais membros do conselho terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais dois anos;

§ 2.º Na ausência do presidente este será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 4.º Compete ao Secretário do Conselho-Gestor do FHIS secretariar as reuniões e demais atos relativos ao bom andamento do Conselho.

Art. 5.º O Comitê Executivo será formado por dois Conselheiros, eleitos por maioria absoluta do Conselho-Gestor.

Art. 6.º Compete ao Comitê Executivo do Conselho:



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando, coordenando e garantindo o funcionamento do Conselho;

II - fiscalizar o Fundo de Habitação de Interesse Social;

III - propor planos de trabalho;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

V - deliberar sobre reuniões extraordinariamente;

VI - representar o Conselho.

Art. 7.º O Plenário será constituído por todos os membros do Conselho Gestor e terá as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão

III - requerer informações, providencias e esclarecimentos ao Presidente;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das votações;

VII - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8.º As funções do secretário do Conselho Gestor serão exercidas por membros conselheiros votados pela Plenária, com maioria simples.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Habitação prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidade nele representados.

Art. 10. Cada membro efetivo do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Parágrafo único. O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigido ao presidente do Conselho-Gestor.

Art. 11. Na impossibilidade da presença do Conselheiro titular e de seu suplente poderá a entidade indicar formalmente outro representante, sem direito a voto, garantindo a presença da entidade.

Art. 12. O Presidente do Conselho Gestor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ausência deste alguém do Comitê Executivo.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Será encaminhado ao Prefeito Municipal, a pedido da presidência do Conselho Gestor, a exoneração do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para qual foi designado.

§ 1.º No caso de exoneração, a entidade será comunicada, devendo indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 2.º Não ocorrendo à indicação de novo representante no prazo, estipulado, a entidade perderá o direito a voto até formular indicação de novo representante.

§ 3.º A exoneração somente ocorrerá com a aprovação de maioria simples dos membros do Plenário.

Art. 14. O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1.º As reuniões ordinárias ocorrerão bimensalmente, em data e hora fixados com antecedência de, pelo menos 7(sete) dias, pelo Presidente.

§ 2.º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Prefeito, do Presidente, do Conselho Executivo ou por solicitação por escrito





**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encaminhada ao Presidente e assinada por um mínimo de 05(cinco) de seus membros efetivos.

§ 3.º O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo 72(setenta e duas) horas.

Art. 15. As reuniões do Conselho Gestor somente terão caráter deliberativo com a presença de metade mais um dos conselheiros.

Art. 16. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada e a ordem de inscrição do público interessado.

§ 1.º A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal da Habitação em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

§ 2.º Será concedida a todos os presentes o direito à palavra, sendo priorizada a manifestação dos conselheiros.

Art. 17. Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se à leitura da ata da sessão anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 18. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuídas, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único. Por requerimento de qualquer de seus membros o Conselho Gestor poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 19. Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer um de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre o outro.

Art. 20. Os assuntos serão discutidos em plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

§ 1.º Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

§ 2.º Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples de votos, com exceção da votação de pedido de vistas mencionada no art. 21 deste Regimento.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 21. Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual deverá ser votada e aprovada pela maioria presente a reunião.

Art. 22. As atas serão digitalizadas e serão lidas e assinadas sempre na reunião seguinte após avaliação e aprovação. As presenças serão comprovadas num livro específico.

Art. 23. O conselheiro, por motivos de foro íntimo, poderá dar-se por impedido para atuar no processo.

Art. 24. Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o relator exposição da matéria, passando-se a discussão e à posterior votação, se for o caso.

Art. 25. Durante a votação, só é admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

§ 1.º O processo de votação será nominal.

§ 2.º Aprovado pelo Conselho o parecer do relator, será assinado por todos os presentes.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3.º Vencido o relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer na própria sessão um dos signatários do voto vencedor.

§ 4.º O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito.

Art. 26. Caberá pedido de revisão de votação , quando houver dúvidas sobre a contagem dos votos após a decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal nas seguintes condições:

I - partindo do próprio relator, será deferido pelo Presidente;

II - partindo de um dos membros do Conselho, dependerá de aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 27. Quando comparecer as sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de Honra.

**DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA**



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 28. Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que será o relator.

Parágrafo único. Na distribuição considerar-se-á especialização de cada membro sem prejuízo, contudo, de rodízio entre os conselheiros.

Art. 29. Exclusivamente, por motivo relevante, o relator designado dar-se-ia por impedido.

Parágrafo único. Em face do impedimento do relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, podendo aquele Conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido, com exceção de envolvimento direto do conselheiro na referida matéria.

Art. 30. O relator dará o seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá justificar.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em sessão posterior, a pedido do Conselheiro e referendado pelo plenário.

Art. 31. As diligências solicitadas pelo relator independem da



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aprovação dos demais membros.

Parágrafo único. O pedido de diligência por membros do Conselho, que não o relator, depende de aprovação prévia da maioria do plenário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente por decisão de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33. Quaisquer alterações deste regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessão posteriores.

Art. 34. A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão, composta de três membros para estudar e propor ao Conselho alterações deste regimento.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do ato que o aprovar.

Farroupilha, 16 de fevereiro de 2012.

JUVELINO ANGELO DE BORTOLI

Presidente

JORGE CENCI

Vice Presidente

VIVIANE LAZZARI



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretário